



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 520 DE 06 DE MAIO DE 2015.

**ALTERA A LEI Nº. 506/14 – LOA –
PARA NELA INCLUIR O VALOR
EXATO DO DUODÉCIMO A SER
REPASSADO PARA A CÂMARA
MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2015.**

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º *caput* e § 2º da Lei Orçamentária do Município de Canas, nº. 506, de 26 de novembro de 2014, mais especificamente o quadro “01, item 01.00.00 Câmara Municipal”, passando o mesmo a conter o seguinte valor:

“Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2.015 estima a Receita em R\$ 15.600.000,00 (Quinze milhões e seiscentos mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 775.438,76 (Setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos) e em R\$ 14.824.561,24 (Quatorze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos) para o Poder Executivo.:
.....

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.00.00 Câmara Municipal

01.01.00 Câmara Municipal

R\$ 775.438,76 (N. R.)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 2º. Esta lei passa a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de Maio de 2015.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E QUINZE